



LEI Nº 6.059 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera os artigos 25, 27, 29 e inclui o artigo 30-A, da Lei Municipal nº 5.633/2020 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Getúlio Vargas, e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.633, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Getúlio Vargas de que trata o art. 40 da Constituição da República, passando o artigo 25 a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 25 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida a recondução:

- I - três representantes do Poder Executivo;
- II - dois representantes dos segurados ativos e inativos;

§ 1º Será indicado um suplente para substituição de ambos representantes do Poder Executivo e um suplente para ambos representantes dos segurados ativos e inativos, com igual período de mandato dos titulares, admitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o presidente, será escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II - os representantes do Executivo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- III - os representantes dos servidores serão indicados pelos sindicatos e/ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência seus Membros não serão remunerados, com exceção do Presidente, que perceberá Gratificação de Função Especial de Presidente do Fundo do RPPS, durante sua permanência no cargo.
(…)”

Art. 2º Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 5.633/20, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 27 As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.
(…)”



Art. 3º Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 5.633/20, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 29 Fica mantido o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, de acordo com a legislação vigente.

“(…)”

Art. 4º Fica incluída a Subseção I, na Seção II do Capítulo V e o artigo 30-A da Lei Municipal nº 5.633/20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Subseção I

Da Gestão dos Recursos Previdenciários

Art. 30-A. O Servidor Público Municipal, titular de cargo efetivo, será designado por portaria do Poder Executivo Municipal para realizar a gestão de todos os recursos do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Getúlio Vargas.

§1º Fará jus a uma Gratificação de Função Especial no valor de R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais) pelo desempenho da função, durante sua permanência. O valor será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual.

§2º O Servidor Público Municipal designado para exercer a função de Gestor dos recursos do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos das leis vigentes.

“(…)”

Art. 5º As demais disposições da Lei nº 5.633/2020 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/10/2022.



Projeto de Lei nº 116/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 26 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera e inclui artigos da Lei Municipal nº 5.633, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Getúlio Vargas de que trata o art. 40 da Constituição da República, permanecendo as demais disposições vigentes.

Tal alteração justifica-se pela necessidade de atualização da norma afim de manter o dispositivo legal em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em vista da edição de nova lei que dispõe sobre o Comitê de Investimentos para a gestão dos recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta